



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**  
**Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio**  
**Caixa Postal 01 – 38.810-000**  
**CNPJ: 18.602.045/0001-00**  
**E-mail: [licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br)**

---

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS  
PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
AOS USUÁRIOS DO SUS Nº 001/2015 - FMS.**

O Município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, torna público para conhecimento de todos, que realizará Processo de Chamada Pública destinado ao credenciamento de empresa(s) para prestação de serviços médicos para a rede municipal de saúde de Rio Paranaíba/MG durante o exercício financeiro de 2016, nos termos e condições deste Edital e seus anexos, visando credenciar Empresa Prestadora de Serviços de Saúde, de forma complementar aos usuários da rede municipal de saúde e de acordo com as diretrizes do SUS, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes. A data inicial para recebimento da documentação será **18/01/2016 as 13:00 horas**. Os interessados poderão retirar o Edital completo tanto no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba ([www.rioparanaiba.mg.gov.br](http://www.rioparanaiba.mg.gov.br)), quanto junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal.

**PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA**

***Secretario Municipal de Saúde***



## **1. DO OBJETO:**

1.1 O presente edital tem por objeto a contratação de empresas privadas prestadoras de serviços médicos para a rede municipal de saúde.

## **2. DAS CONDIÇÕES:**

2.1 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

2.3 Os interessados deverão aceitar os **valores pré-determinados pelo Município**, conforme especificado na minuta do contrato constante no anexo I, neste Edital.

2.4 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a) Concorratórias ou em processo de insolvência civil ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos por esta administração ou que sido declaradas inidôneas por qualquer órgão;

c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;

d) E estrangeiras que não funcionem no país;

e) Que não atendam às exigências do edital.

f) Que esteja em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

g) Também, não poderão participar desta licitação empresas que tenham como proprietário ou sócio o prefeito, vice-prefeito, vereador, secretário ou servidor (art. 9º, III, Lei 8.666/93) municipal, bem como que tenham como proprietários ou sócios, pessoas ligados a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou sanguíneo, até segundo grau, ou por adoção (art. 106, da LOM, princípios da impessoalidade e da moralidade).

## **3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**



3.1 Os interessados em participar da presente Chamada Pública para Credenciamento, deverão entregar diretamente à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio, envelopes 01 e 02, identificados e endereçados, contendo ofício formal da entidade dirigido à Prefeitura Municipal, listando e contendo todos os documentos especificados nos itens 4.3 e 4.4, bem como os termos comprobatórios das condições indicadas nos anexos II,III,IV,V e VI deste edital.

3.2 A data inicial para entrega dos envelopes contendo a documentação indicada nos itens 4.3 e 4.4 deste edital será **18/01/2016 às 13:00 horas**.

#### **4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO:**

A avaliação será realizada em duas etapas:

- a) Pré-qualificação;
- b) Avaliação técnica.

4.1 Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as empresas que atenderem às condições de pré-qualificação.

4.2 A Comissão Examinadora aceitará a protocolo as certidões e documentos comprobatórios de pré-qualificação e da avaliação técnica (item 4.3 e 4.4) desde que originais ou autenticados em cartório ou por membro da comissão de licitação.

#### **4.3 PRÉ-QUALIFICAÇÃO:**

4.3.1 – A Empresa será avaliada, na fase de pré-qualificação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do último dia de entrega dos envelopes, pela Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por Equipe Técnica devidamente designada, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item, contido em Envelope nº 01:

4.3.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.3.1.2. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

4.3.1.3. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;

4.3.1.4. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;

4.3.1.5. Certidão Negativa de FGTS;

4.3.1.6. Certidão Negativa de Tributos Municipais, do município sede da empresa;

4.3.1.7. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

4.3.1.8. Certificado ou protocolo de requerimento de Registro da Instituição no

Conselho Regional de Medicina;



4.3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no

5.452, de 1o de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº

12.440 de 7 de julho/2011;

4.3.2 As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item serão consideradas inabilitadas.

#### **4.4. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA:**

4.4.1. A avaliação técnica será feita com base na apresentação dos seguintes documentos, contidos em ENVELOPE Nº 02:

4.4.1.1 – Declarações constantes dos Anexos de II a VI;

4.4.1.2 - Relação de todos os profissionais médicos envolvidos na prestação da assistência e respectivos currículos, com número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM e a devida comprovação da especialidade anexada;

#### **4.5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:**

4.5.1. A Comissão de Licitação, assessorada por Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, analisará a documentação especificada no item 4.4.1, no prazo máximo de 24 horas e publicará a relação das entidades consideradas credenciadas para eventual celebração do contrato, no site da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba e no quadro de avisos situado no átrio do prédio sede da Prefeitura.

4.5.2. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item serão consideradas inabilitadas para efeito de credenciamento.

4.5.3 - Será analisada a capacidade técnica dos profissionais;

4.5.4 - Experiência comprovada em currículo na área hospitalar (urgência e emergência). No caso de profissionais que estão pleiteando os serviços de regime de plantão;

4.5.5 - Experiência comprovada em currículo nas demais áreas.

4.5.6 - A classificação para prestação dos serviços por parte dos interessados, que forem aprovados na avaliação técnica, será feita segundo os seguintes critérios:

1º - Terão prioridade na contratação as instituições filantrópicas, privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos, nesta ordem, conforme disposto na Lei nº 8.080/90.

2º - A ordem cronológica do credenciamento.

4.5.7 - Nos casos em que houver mais de uma empresa credenciada, os procedimentos serão distribuídos entre as empresas habilitadas, conforme a demanda do serviço, respeitando o limite contido neste Edital.



4.5.8 – A aprovação na avaliação técnica e o devido registro no relatório final do presente credenciamento não gera obrigação de contratação do credenciado, a convocação obedecerá exclusivamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Paranaíba-MG.

## **5. DO PRAZO RECURSAL**

5.1 A Entidade que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art.109, I alínea a da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 Os recursos serão julgados pela Comissão de Licitação e o resultado será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba e no quadro de avisos da prefeitura.

## **6. DA HOMOLOGAÇÃO:**

A homologação do credenciamento poderá ocorrer no prazo máximo de três (3) dias, contados da data da publicação do credenciamento das empresas habilitadas.

## **7. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

7.1 O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar contrato de prestação de serviço, nos termos da minuta do Contrato (ANEXO I), com as empresas consideradas credenciadas, após comprovação das aptidões necessárias discriminadas neste Edital, as quais farão parte de um “Banco de Prestadores” ao qual o gestor recorrerá segundo as necessidades da rede SUS. Serão escolhidas prioritariamente as empresas que tiverem no seu quadro profissionais cujas as especialidades a rede municipal de saúde necessite, por ordem de prioridade.

7.2 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles que se fizerem necessários para atender à demanda do Município de Rio Paranaíba e a de outros a ele pactuados, em conformidade com a PPI – Programação Pactuada e Integrada.

7.3 A empresa que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital da referida CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO.

7.4 Os contratos advindos do chamamento público serão celebrados com base em Inexigibilidade de Licitação (Art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93), pela inviabilidade de competição.

## **8. DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**  
**Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio**  
**Caixa Postal 01 – 38.810-000**  
**CNPJ: 18.602.045/0001-00**  
**E-mail: [licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br)**

8.1 As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e do Tesouro Municipal, observados os valores fixados pelo Município, conforme a Tabela abaixo:

**TABELA DE VALORES**

ESPECIALIDADE	UNIDADE DE ATENDIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL
Clínica Geral	PSF Olhos D'água	40	R\$ 10.180,00
	PSF São Francisco	40	
	PSF Rural	40	
	PSF Novo Horizonte	40	

QUANT	ESPECIALIDADE	UNIDADE DE ATENDIMENTO	QTD. MÉDIA DE CONSULTAS MENSAIS	QTD. DE DIAS TRABALHADOS POR MÊS	VALOR POR DIA TRABALHADO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Psiquiatria	Clínica de Especialidade	110	5 dias/mês	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00
01	Ortopedia		66	3 dias/mês	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
01	Urologia		160	8 dias/mês	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00
01	Pediatria		125	5 dias/mês	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00
01	Ginecologia		110	5 dias/mês	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00

ESPECIALIDADE	QTD. DE PLANTÕES	DESCRIÇÃO	VALOR POR PLANTÃO
Clínica Geral	800	Plantão médico no pronto atendimento <b>durante a semana</b> com consultas em livre demanda, atendimento na enfermaria caso necessário (prescrição, evolução, atendimento de intercorrências) e transferências de pacientes graves. Plantão de 12 horas.	R\$ 1.100,00
	400	Plantão médico no pronto atendimento em <b>fins de semana</b> e feriados com consultas em livre demanda, atendimento na enfermaria caso necessário (prescrição, evolução, atendimento de intercorrências) e transferências de pacientes graves. Plantão de 12 horas.	R\$ 1.375,00
	800	Plantão médico de cobertura e sobreaviso <b>durante a semana</b> , devendo permanecer na cidade com o celular ligado para que na ausência do plantonista, se desloque até o hospital e continue as atividades até o retorno do plantonista. Sobreaviso de 12 horas.	R\$ 275,00*
	400	Plantão médico de cobertura e sobreaviso em <b>fins</b>	R\$ 343,75*





		<u>de semana</u> e feriados, devendo permanecer na cidade com o celular ligado para que na ausência do plantonista, se desloque até o hospital e continue as atividades até o retorno do plantonista. Sobreaviso de 12 horas.	
Cirurgia Geral	120	Plantão para cirurgia geral de acordo com a demanda do hospital.	R\$ 1.100,00
Anestesia	120	Plantão para anestesista de acordo com a demanda do hospital.	R\$ 1.100,00

ESPECIALIDADE	QTD. DE HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA DE TRANSPORTE
Clínica Geral	800	Horas de transporte de pacientes para outras instituições <u>durante a semana</u> , sendo 1/12 do valor do plantão.	R\$ 91,66
	400	Horas de transporte de pacientes para outras instituições em <u>fins de semana</u> , sendo 1/12 do valor do plantão.	R\$ 114,58

(\*) O valor mencionado é para cada 12 horas de sobreaviso, para ficar em casa de plantão, quando na ausência de plantonista no hospital.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1 O Credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo. Os contratos dela decorrentes terão vigência de 12 meses, prorrogáveis, caso haja interesse da Administração, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital.

9.2 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão de Licitação.

9.3 Convocada para assinatura do contrato, as Empresas Credenciadas não poderão se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93.

9.4 Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir às entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

9.5 Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer tempo, durante o curso do contrato, a Empresa que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**  
**Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio**  
**Caixa Postal 01 – 38.810-000**  
**CNPJ: 18.602.045/0001-00**  
**E-mail: [licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br)**

---

paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.  
9.6 São peças integrantes do presente Edital os Anexos de I a VI.

Rio Paranaíba, 15 de dezembro de 2015

MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG  
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio  
Caixa Postal 01 – 38.810-000  
CNPJ: 18.602.045/0001-00  
E-mail: [licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br)

**ANEXO I**  
**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2015 - FMS**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

**DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** O Município de Rio Paranaíba através da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº. \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado nesta cidade de Rio Paranaíba, doravante denominada, **CONTRATANTE.**

**CONTRATADA:**

<b>Denominação social</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>Sede</b>	
<b>Sócios</b>	

Sociedade civil regularmente constituída e que, de acordo com seu contrato social, tem por objeto a prestação de serviços médicos, sem qualquer forma de exclusividade junto à CONTRATANTE.

**DO OBJETO**

A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE todos os serviços médicos para funcionamento da rede municipal de Saúde Pública.

*SERÁ DESCRITO O OBJETO NO CONTRATO INDIVIDUAL DA CONTRATADA CONFORME AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS (CLÍNICA GERAL, ESPECIALIDADES, ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA)*

**Cláusula Primeira** Os serviços aqui contratados serão prestados por meio de profissionais médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA, ou por ela escolhidos e expressamente designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais, e comprovar a relação jurídico do prestador de serviços com a empresa contratada, por meio de contrato societário em que conste como sócio ou como contratado formalmente da empresa credenciada.

**Cláusula Segunda** A prestação de serviços abrangerá a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pela rede municipal de saúde de Rio Paranaíba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**  
**Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio**  
**Caixa Postal 01 – 38.810-000**  
**CNPJ: 18.602.045/0001-00**  
**E-mail: [licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br)**

**Cláusula Terceira.** A contratada obriga-se a fazer a cobertura das necessidades das unidades através da viabilização de profissionais médicos, conforme procedimento de contratação.

**Cláusula Quarta.** A(s) contratada(s) obriga(m)-se a realizar(em) a Coordenação e Operacionalização dos Médicos prestadores de serviço, de seu quadro, para atendimento das necessidades do Município.

**Cláusula Quinta.** A contratada obriga-se a informar o nome do médico que realizará o plantão, com antecedência de 05 (cinco) dias da data do plantão, entendendo ser o mesmo do plantão anterior em caso de não informação.

**Cláusula Sexta** A contratada obriga-se a apoiar as ações administrativas da unidade hospitalar e Unidades Básicas de Saúde locais, como montagem dos protocolos necessários ao perfeito funcionamento dos serviços hospitalares especialmente na integração das equipes médicas e realização de protocolos legais exigidos pelo Sistema SUS e/ou órgãos, bem como a participação nas comissões de exigência legal representadas pelos médicos ou em serviços de interesse do município como participar de avaliações de servidores municipais ou em exames admissionais e demissionais.

**Cláusula Sétima** A contratada obriga-se manter profissionais necessários ao funcionamento dos serviços contratados, nos estabelecimentos identificados na cláusula segunda sob pena de infringência deste instrumento, não sendo caso de sobreaviso.

**Cláusula Oitava.** A contratada obriga-se a atender as intercorrências de urgência/emergência em outras especialidades ou de transportes de pacientes ou para outros centros médicos ou em prestação de socorros, quando o plantonista poderá deixar a unidade para garantir o pronto atendimento dos pacientes.

## **DOS PLANTÕES**

**Cláusula Nona.** Para efeito do presente instrumento fica estabelecido como plantão, o período de 12, 24, 36 ou 48 horas presencial ou em regime de sobreaviso, nas quais os profissionais representantes da CONTRATADA deverão permanecer nos estabelecimentos identificados na cláusula segunda, dedicando-se exclusiva e ininterruptamente à assistência à saúde dos pacientes e demais obrigações constantes no presente contrato.

**Cláusula Décima.** Os horários de início e término dos plantões serão aferidos por registro de ponto, do CONTRATANTE; sendo que admite-se para o início dos trabalhos, excepcionalmente, tolerância máxima de atraso de 10 minutos, a partir do que o tempo adicional de atraso será computado para desconto proporcional a quando do pagamento do referido serviço.

**Cláusula Décima Primeira.** Será organizada escalas de plantões de cumprimento obrigatório.

**Parágrafo Único** Será de responsabilidade da CONTRATADA, providenciar a cobertura do plantão ou sobreaviso em caso de eventual falta ao serviço de profissional regularmente escalado para tanto, de forma que jamais haja a falta de profissional no desempenho da atividade objeto deste contrato. Assim, caso a CONTRATADA não diligencie e efetivamente supra tal necessidade, ocasionando



dessa forma, a ausência de profissional médico no dia e hora designados na escala, deverá esta pagar ao CONTRATANTE valor correspondente a 02 (dois) plantões daquele negligenciado.

**Cláusula Décima Segunda.** Desejam as partes deixar claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha do médico que irá prestar tais serviços devem ser feitas exclusivamente pela CONTRATADA, obedecido o disposto na cláusula segunda quanto a comprovação da relação jurídica do prestador de serviços com a empresa

**Cláusula Décima Quarta.** Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham, necessária e obrigatoriamente, residência e título (clínica geral ou especialidade) ora contratada, devendo o profissional estar registrado e em dia junto ao CRM e ao órgão regulador de sua especialidade, quando for o caso.

**Cláusula Décima Quinta.** Para fins de instruir a presente contratação a CONTRATADA obriga-se, junto com a comprovação da relação jurídica, a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular, residencial) dos médicos que ela designar para prestar serviços e cópias autenticadas dos seguintes documentos.

- a) Diploma de graduação em medicina;
- b) Certificado de conclusão de residência;
- c) Certificado de Registro juntos ao órgão regulador da especialidade;
- d) Carteira do CRM;
- e) Certidão de quitação de anuidade do CRM.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula Décima Sexta.** Prestar os serviços aqui pactuados.

**Cláusula Décima Sétima.** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que ela designar para prestar serviços nas dependências do hospital e nas unidades de saúde ou clínica de especialidades, conforme o caso.

**Cláusula Décima Oitava .** Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviço até o dia até o décimo dia do mês subsequente aos serviços prestados.

**Cláusula Décima Nona.** Enviar à CONTRATANTE comprovação de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais legais que envolverem os médicos por ela designadas/contratados para prestar serviços à CONTRATANTE, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

**Cláusula Vigésima.** Atender os pacientes internados, obedecendo a Resolução nº 1.493/98 do CFM e a Resolução-RDC nº 7 de 24 fevereiro de 2010.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**  
**Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio**  
**Caixa Postal 01 – 38.810-000**  
**CNPJ: 18.602.045/0001-00**  
**E-mail: [licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br)**

**Cláusula Vigésima Primeira.** Em caso de alteração da pactuação da prestação de serviços pela CONTRATADA a mesma deverá comunicar o CONTRATANTE no prazo mínimo de 15 dias.

**Cláusula Vigésima Segunda.** Manter atualizados os Prontuários Hospitalares de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde e o Manual Técnico Operacional do Sistema de informação Hospitalar, observando as informações de diagnósticos de procedimentos, tempo de permanência, OPMEs conforme Tabela SUS/SIGTAP, legibilidade e completeza das informações.

**Cláusula Vigésima Terceira.** Efetuar o correto e completo preenchimento das Autorizações de Internação Hospitalar, a quando do atendimento do paciente e pronto encaminhamento para o setor competente da unidade onde esteja prestando o serviço.

**Cláusula Vigésima Quarta.** Participar da elaboração e execução de protocolos clínicos.

**Cláusula Vigésima Quinta** Participar das reuniões de equipe para discutir os casos clínicos e elaborar os relatórios de decisão conjunta da conduta terapêutica.

**Cláusula Vigésima Sexta.** *Acompanhar pacientes em transferência para outra unidade ou centro de atendimento, inclusive para outras cidades, quando necessário.*

**Cláusula Vigésima Sétima .** Colaborar e participar das atividades das Comissões Hospitalares e outras atividades de interesse do município.

**Cláusula Vigésima Oitava.** Manter o cadastro da empresa médica e dos médicos regularizados.

**Cláusula Vigésima Nona.** Desenvolver suas atividades médicas de acordo com o preconizado.

**Cláusula Trigésima.** Integrar-se e comprometer-se com a política e gestão integrada de qualidade, saúde, segurança, meio ambiente e responsabilidade social da CONTRATANTE.

**Cláusula Trigésima Primeira** Informar ao usuário sobre a sua doença, tratamento proposto e riscos inerentes no tratamento através da aplicação do Termo de Consentimento informado de acordo com a política institucional.

**Cláusula Trigésima Segunda.** Obrigatoriedade do cumprimento do Manual NR 32 contendo orientações sobre medidas de segurança e a saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência a saúde em geral.

**Cláusula Trigésima Terceira.** *Preencher as AIH's em conformidade com as exigências protocolares e legais.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**  
**Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio**  
**Caixa Postal 01 – 38.810-000**  
**CNPJ: 18.602.045/0001-00**  
**E-mail: [licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br)**

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula Trigésima Quarta.** Pagar o preço combinado, nos termos do presente instrumento.

**Cláusula Trigésima Quinta.** Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento da população assistida.

**Cláusula Trigésima Sexta.** Informar à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta, para que ela tome as providências que cada caso requerer.

## **DO PREÇO**

**Cláusula Trigésima Sétima** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente os valores conforme planilha constante no Edital de Chamada pública, ao qual se encontra vinculado do presente contrato, independente de transcrição.

**Parágrafo Único.** O presente contrato terá seu valor variável, sendo tal montante regulado pelo correspondente ao somatório da quantidade de serviços efetivamente prestados pelo contratado, a ser apurado mensalmente.

**Cláusula Trigésima Oitava.** O repasse será efetuado mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA.

**Cláusula Trigésima Nona.** A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos e retenções legais pertinentes, de acordo com a legislação aplicável.

**Cláusula Quadragésima.** A CONTRATADA assume a obrigação de, mensalmente, apresentar à CONTRATANTE cópias autenticadas do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e FGTS dos empregados e/ou prepostos designados para a prestação de serviços ora pactuadas dentro das dependências da CONTRATANTE, sob pena de retenção do valor que lhe for devido até que tal obrigação seja cumprida.

## **DO REAJUSTE**

**Cláusula Quadragésima Primeira.** O preço dos serviços da CONTRATADA somente será reajustado por meio de aditamento escrito, a cada ano, na forma legal.

## **DO PRAZO**

**Cláusula Quadragésima Segunda.** Este contrato é celebrado para vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado obedecidos os prazos legais, rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

## **DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**  
**Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio**  
**Caixa Postal 01 – 38.810-000**  
**CNPJ: 18.602.045/0001-00**  
**E-mail: [licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br)**

**Cláusula Quadragésima Terceira.** A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos médicos e éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto ao Diretor Clínico e/ou Técnico do hospital.

**Cláusula Quadragésima Quarta. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva** da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

**Cláusula Quadragésima Quinta.** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações legais em relação a seus contratados, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

#### **RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA**

**Cláusula Quadragésima Sexta.** Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e os médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

**Cláusula Quadragésima Sétima** A CONTRATADA declara expressamente que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se neste ato a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça Comum ou do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por contratado da CONTRATADA.

**Cláusula Quadragésima Oitava** A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente de condenação judicial em processo promovido por contratado seu.

**Cláusula Quadragésima Nona** Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.

#### **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**Cláusula Quinquagésima** A contrata é a responsável pelos eventuais danos materiais e morais causados a usuários pelo profissional, desde que o dano seja de responsabilidade pessoal do profissional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**  
**Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio**  
**Caixa Postal 01 – 38.810-000**  
**CNPJ: 18.602.045/0001-00**  
**E-mail: [licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br)**

### **MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)**

**Cláusula Quinquagésima Primeira** A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor geral mensal pago a título de preço pelos serviços contratados e efetivamente devidos, no mesmo mês de ocorrência do fato que constituiu a infringência contratual, sem prejuízo da rescisão imediata do presente instrumento e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo que a multa compensatória aqui estipulada baseia-se no princípio da liberdade de contratar.

### **MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES**

**Cláusula Quinquagésima Segunda** As partes declaram que suas vontades estão manifestamente retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Quinquagésima Terceira** Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos à presente relação contratual.

**Cláusula Quinquagésima Quarta** Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

### **DO FORO**

**Cláusula Quinquagésima Quinta** As partes elegem o foro da comarca de Rio Paranaíba/MG para solução de eventuais pendências.

Rio Paranaíba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
**Município de Rio Paranaíba**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

***Testemunhas***

\_\_\_\_\_





---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**  
**Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio**  
**Caixa Postal 01 – 38.810-000**  
**CNPJ: 18.602.045/0001-00**  
**E-mail: [licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br)**

---

**ANEXO II**  
**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2015 - FMS**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO**  
**PROFISSIONAL CONTRATADO**

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Paranaíba/MG, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**  
**Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio**  
**Caixa Postal 01 – 38.810-000**  
**CNPJ: 18.602.045/0001-00**  
**E-mail: [licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br)**

---

**ANEXO III**  
**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2015 - FMS**

**COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS**

A Credenciada declara que os profissionais médicos estarão à disposição para prestação de serviços, conforme edital.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente.)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**  
**Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio**  
**Caixa Postal 01 – 38.810-000**  
**CNPJ: 18.602.045/0001-00**  
**E-mail: [licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br)**

**ANEXO IV**  
**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2015 - FMS**

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções. Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.
- 8) Que não tem como proprietário ou sócio o prefeito, vice-prefeito, vereador, secretário ou servidor (art. 9º, III, Lei 8.666/93) municipal, bem como que não tem como proprietários ou sócios, pessoas ligados a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou sanguíneo, até segundo grau, ou por adoção (art. 106, da LOM, princípios da impessoalidade e da moralidade).

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**  
**Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio**  
**Caixa Postal 01 – 38.810-000**  
**CNPJ: 18.602.045/0001-00**  
**E-mail: [licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br)**

---

**ANEXO V**  
**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2015 - FMS**

**DECLARAÇÃO - FGTS**

(Razão social da empresa) , com sede na \_\_\_\_\_  
por seus representantes legais que esta subscrevem, declara, para fins de participação na Chamada Pública para Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Saúde aos Usuários do SUS nº 001/2015 - FMS, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Paranaíba/Município de Rio Paranaíba que, desde a sua constituição, não teve qualquer empregado no seu quadro, sem o devido recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, até esta data.

Declara, por fim, estar ciente e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, a concorrente estará sujeita à desqualificação sumária da licitação ou à revogação do termo de permissão que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização, e sem prejuízo da responsabilidade criminal dos signatários e das demais previstas em lei.

Data, carimbo e assinaturas do representante legal da empresa



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**  
**Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio**  
**Caixa Postal 01 – 38.810-000**  
**CNPJ: 18.602.045/0001-00**  
**E-mail: [licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br)**

---

**ANEXO VI**

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2015 - FMS**

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO**

(Razão social da empresa) , com sede na \_\_\_\_\_  
por seus representantes legais que esta subscrevem, DECLARA, para fins de participação na Chamada Pública para Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Saúde aos Usuários do SUS nº 001/2015 - FMS, promovida pelo Município de Rio Paranaíba:

a) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela de Procedimentos, constante no item oito do edital e na minuta do contrato inserido no ANEXO I do edital nº 001/2015 - FMS de Chamada Pública para Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Saúde aos Usuários do SUS.

b) tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Data, carimbo e assinaturas do representante legal da empresa